PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.389 DE 26 DE AGOSTO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar o terreno urbano consistente da quadra 2-A, lote único, com área de 2.352,00m² (dois mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados localizado nesta cidade, no Bairro Paralelo XX, entre a Av. Goiás e as Ruas D, I e C, constante da matrícula nº 23.708 do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, que deverá destiná-lo à construção de um templo religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, a donatária deverá destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ter seu fim desvirtuado nem ser alienado a terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para conclusão da obra a que se destina o terreno é de 2 (dois) anos, devendo a donatária obter a aprovação das plantas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer das condições impostas nesta lei, pela donatária, importará em reversão do domínio do imóvel ao Município, ficando eventuais construções e benfeitorias incorporadas ao mesmo, sem direito a indenização.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a construção da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 26 de Agosto de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL